

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 21490.000234/2026-08

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa R5 INTELIGÊNCIA DIGITAL (BIZ4GOV), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução de TIC para desenvolvimento do Sistema de Gestão de ATER (SGA), no âmbito do Processo nº 21490.000234/2026-08.

O pedido foi encaminhado ao endereço eletrônico institucional compras@anater.org em 09/06/2026, às 11h11, portanto tempestivamente, nos termos do item 8.1 do Edital, que estabelece o prazo até às 23h59 do dia 10/06/2026 para apresentação de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações.

Após análise e manifestação da área técnica competente, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Questionamento:

Considerando o Comunicado aos Licitantes — Retificação, especialmente quanto à liberdade da futura contratada para adotar diferentes modalidades lícitas de vínculo profissional, à inexistência de CCT específica obrigatória, à natureza referencial dos parâmetros remuneratórios da estimativa administrativa e à possibilidade de comprovação de exequibilidade por documentos objetivos, requer-se o esclarecimento dos pontos abaixo.

Confirma-se que, para fins de composição de custos e demonstração de exequibilidade, será admitida estrutura baseada em profissionais contratados por pessoa jurídica, contrato civil de prestação de serviços, contrato de parceria técnica, vínculo societário, pró-labore ou outros instrumentos lícitos, desde que a licitante mantenha responsabilidade integral pela execução do objeto e comprove documentalmente a disponibilidade e qualificação dos profissionais?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

b) Questionamento:

Confirma-se que a adoção de profissionais contratados sob regime PJ pela própria licitante não será considerada subcontratação vedada, desde que tais profissionais atuem sob responsabilidade direta da contratada, sem transferência autônoma de parcela do objeto contratual a terceiro?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

c) Questionamento:

Confirma-se que, no regime PJ, a demonstração de exequibilidade do Fator K poderá ser estruturada considerando: a) acréscimo de custos indiretos, administrativos e operacionais da licitante; b) lucro bruto ou margem operacional; c) tributos incidentes sobre faturamento, incluindo PIS, COFINS, ISS e demais tributos aplicáveis ao regime tributário da licitante; f) demais custos efetivamente assumidos pela empresa?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

d) Questionamento:

Confirma-se que o Fator K inferior a 1,8 constitui apenas presunção relativa de inexecutabilidade, não gerando desclassificação automática, desde que a licitante apresente memória de cálculo, contratos, notas fiscais, instrumentos de prestação de serviços, demonstrativos tributários, composição de custos, produtividade, histórico operacional OU outros documentos objetivos capazes de comprovar a viabilidade econômica da proposta?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

e) Questionamento:

Confirma-se que os valores remuneratórios constantes da estimativa administrativa e da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, atualizada pela Portaria SGD/MGI nº 6.040/2025, possuem caráter EXCLUSIVAMENTE referencial e não constituem piso salarial obrigatório, nem causa automática de desclassificação de proposta com valores distintos, observada a comprovação de exequibilidade?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

f) Questionamento:

Em caso de diligência, quais documentos serão considerados suficientes para comprovar a exequibilidade de composição baseada em regime PJ? Serão aceitos, entre outros, contratos de prestação de serviços, notas fiscais emitidas por profissionais ou empresas parceiras, declarações de disponibilidade, contratos profissionais anteriores similares, ordens de serviço, recibos, demonstrativos contábeis, demonstrativos fiscais e planilha de composição de custos?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

g) Questionamento:

Confirma-se que as planilhas dos Anexos G e H possuem natureza declaratória/informativa e poderão ser adaptadas à realidade da licitante, inclusive para refletir regime PJ, contrato civil ou vínculo societário, desde que preservados os quantitativos, perfis, valores unitários e total da proposta?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

h) Questionamento:

Caso uma licitante apresente planilha baseada exclusivamente em CLT, deverá demonstrar todos os encargos, provisões, benefícios, tributos e custos decorrentes do regime celetista efetivamente considerado? Em caso de omissão de encargos obrigatórios do regime indicado, a proposta poderá ser submetida a diligência e, não comprovada a viabilidade, ser considerada inexecutável?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

i) Questionamento:

Considerando que o Edital não estabelece CCT específica obrigatória, confirma-se que eventual licitante que adote CCT na sua composição deverá indicar expressamente a norma coletiva utilizada, demonstrar sua aplicabilidade ao caso concreto e comprovar os benefícios e encargos nela previstos?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

j) Questionamento:

Confirma-se que propostas com valores finais significativamente inferiores ao estimado deverão demonstrar coerência entre regime de contratação, custos diretos, custos indiretos, tributos, margem, disponibilidade dos profissionais e capacidade operacional, sob pena de diligência e eventual

desclassificação por inexecuibilidade?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

k) Questionamento:

Confirma-se que todos os quantitativos de perfis e meses previstos no Termo de Referência deverão ser mantidos na proposta comercial, não sendo admitida redução unilateral de perfis, meses ou escopo sob o argumento de ganho de produtividade, automação, uso de IA ou compartilhamento de equipe?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

l) Questionamento:

Confirma-se que o compartilhamento de profissionais com outros contratos somente será admissível se não comprometer a disponibilidade, continuidade, qualidade das entregas, atendimento das Ordens de Serviço e níveis mínimos de serviço, cabendo à licitante comprovar, se diligenciada, a capacidade de alocação efetiva dos profissionais propostos?

Resposta:

Não está correto o entendimento. O modelo de contratação é por alocação de profissional, devendo eles, portanto, estar alocados no projeto e disponíveis para o desempenho das tarefas definidas no edital.

m) Questionamento:

Confirma-se que, se uma licitante declarar composição de custos por regime PJ, mas apresentar encargos, benefícios ou provisões típicas de regime CLT sem adequada justificativa, a Administração poderá solicitar esclarecimentos para evitar dupla contagem, inconsistência de custos ou formação artificial da proposta?

Resposta:

As composição de custos será analisada de acordo com o caso concreto e conforme as regras definidas no Edital.

n) Questionamento:

Confirma-se que a comprovação de certificações e qualificações dos profissionais ocorrerá no momento de apresentação dos currículos para alocação, durante a execução contratual, sem prejuízo de a licitante já demonstrar, em diligência de exequibilidade, que possui rede profissional compatível com os perfis exigidos?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

o) Questionamento:

Considerando a inexistência de backlog inicial detalhado, confirma-se que a futura contratada realizará o levantamento e detalhamento das regras de negócio junto às áreas da ANATER durante a execução contratual, e que eventuais replanejamentos decorrentes de dependências de terceiros, ausência de documentação, indisponibilidade de dados ou complexidade superveniente serão tratados no âmbito da gestão contratual, sem aplicação automática de glosas quando não atribuíveis à contratada?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

p) Questionamento:

Confirma-se que, para migração de dados, a responsabilidade da contratada ficará limitada às bases, acessos, ambientes, documentos, credenciais e informações efetivamente disponibilizados pela ANATER, sendo admitido o replanejamento de prazos quando houver indisponibilidade, inconsistência,

ausência de documentação ou dependência de terceiros?

Resposta:

Sim, o replanejamento de prazos na migração de dados é previsto no processo de desenvolvimento de software, em resposta a um eventual aumento na complexidade do projeto.

q) Questionamento:

Confirma-se que, em funcionalidades de IA, BI, scoring, automação e ciência de dados, a execução dependerá de levantamento de requisitos, disponibilidade e qualidade dos dados, definição de critérios de negócio, validação humana e aprovação da ANATER, podendo a entrega ser ajustada tecnicamente caso não existam dados suficientes para implantação de modelo estatisticamente confiável em produção?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

r) Questionamento:

Confirma-se que eventuais ferramentas, licenças ou plataformas específicas exigidas pela ANATER e não previstas expressamente no Edital ou nos anexos serão disponibilizadas pela Contratante, ou, caso devam ser fornecidas pela contratada, serão objeto de ajuste formal de escopo e custos?

Resposta:

Não há previsão de ajuste formal de escopo e custo, excetos nos casos previstos de reequilíbrio econômico-financeiro conforme o item 19.2 do Edital e 8.13 do Termo de Referência. Os custos com ferramentas, licenças ou plataformas deverão ser considerados pelas licitantes conforme o item 6.5 do Termo de Referência.

TR:

“6.5. A Contratante poderá, a seu critério e quando necessário, disponibilizar infraestrutura de hardware e software básico para os ambientes de teste, homologação e produção, tais como: servidores de rede, servidores de armazenamento, banco de dados, equipamentos de conectividade e ativos de rede, especialmente quando houver necessidade de integração com sistemas corporativos ou utilização de ambientes institucionais.”

s) Questionamento:

Confirma-se que a Administração aplicará os mesmos critérios de diligência, exequibilidade, comprovação documental e conformidade de planilha a todas as licitantes, independentemente do regime de contratação adotado, preservando a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação aos esclarecimentos consolidados?

Resposta:

O processo é fundamentado nas normas descritas no item 2.7 do Edital e demais normas aplicáveis, cuja observância das regras, critérios e princípios é obrigatória para a Contratante e para as Licitantes.

t) Questionamento:

Por fim, requer-se que as respostas aos presentes esclarecimentos sejam consideradas vinculantes para fins de julgamento das propostas, diligências de exequibilidade, análise das planilhas de custos e eventual habilitação da licitante vencedora.

Resposta:

Por fim, esclarece-se que as respostas ora apresentadas possuem caráter meramente elucidativo, não implicando alteração das condições do Edital, razão pela qual permanecem inalteradas a data e horário de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mantida para o dia **15 de junho de 2026, às 10h** (horário de Brasília/DF), bem como os demais prazos previstos no instrumento convocatório.

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Pregoeiro (a)**, em 10/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53367399** e o código CRC **3F0978A7**.